Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 921/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 10 de outubro de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 24, de 10 de outubro de 2023**, que:

"Altera as Leis Orçamentárias para os exercícios de 2.023 e 2.024, respectivamente.".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 14.570/2023, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº

Considerando as reuniões realizadas entre a Secretaria de Fazenda, Procuradoria, Controladoria Interna com a Chefe do Executivo, ficou deliberado que seria necessário a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2023 e 2024, em razão da realização de suplementações por excesso de arrecadação, originada do recebimento de valores de emendas parlamentares e do valora minas, que é repassado à SACMA, por exemplo.

Deste modo, procedi a elaboração das minutas de projeto de lei e justificativa para superior apreciação e realização dos trâmites de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.10.09 18:43:53 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2023

Altera as Leis Orçamentárias para os exercícios de 2023 e 2024, respectivamente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Ordinária nº 2.059/2022, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 39****. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a abrir créditos adicionais suplementares, observadas as seguintes condições:*
>
> ***I -*** *Até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*
>
> ***a)*** *Anulação parcial ou total de dotações ou*
>
> ***b)*** *Reserva de Contingência;*
>
> ***c)*** *Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.*
>
> ***II -*** *Até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do art. 43, § 3o da Lei n. 4.320/64 por fonte orçamentária.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Os valores constantes dos incisos I e II do caput serão apurados de forma independente para efeitos de apuração do montante passível de abertura de créditos adicionais suplementares.*

Art. 2.º A Lei Ordinária nº 2.110, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 39***. *Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, a abrir créditos adicionais suplementares, observadas as seguintes condições:*
>
> ***I -*** *Até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*
>
> ***a)*** *Anulação parcial ou total de dotações ou*
>
> ***b)*** *Reserva de Contingência;*
>
> ***c)*** *Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.*
>
> ***II -*** *Até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do art. 43, § 3o da Lei n. 4.320/64 por fonte orçamentária.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Os valores constantes dos incisos I e II do caput serão apurados de forma independente para efeitos de apuração do montante passível de abertura de créditos adicionais suplementares.*

Art. 3.º A Lei Ordinária nº 2.080, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 6.º*** *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, §1.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até o limite previsto na LDO vigente, da despesa total fixada no art. 4.º desta Lei.*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de outubro dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***"Altera a Lei Ordinária nº 2.059/2022 e a Lei Ordinária nº 2.107/2023, que dispõem sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2023 e 2024, respectivamente".***

O intuito do presente projeto de lei é diferenciar as formas de suplementação, de modo a segregá-las. E isso se dá, em razão da nova contabilização por fonte de recurso implantada pela STN e adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Com a alteração, será possível a contabilização dos recursos de aplicação vinculada direcionando à sua destinação própria. Isso ocorre com o excelente trabalho de Vossas Excelências, quando fazem o pedido de emendas junto aos Deputados e Senadores e esses valores são creditados na conta do Município.

Os excessos de arrecadação, uma das formas de suplementação, ocorre não só com o aumento dos valores arrecadados com impostos e emendas parlamentares, por exemplo, mas também com as transferências vindas para a SACMA (valora minas, *v.g.*), valores direcionados para o piso da enfermagem etc., e que não haviam sido previstos nas peças orçamentárias.

Insta consignar que outros municípios mineiros trabalham com percentual de suplementação maior ou até mesmo de forma segregada, como Pouso Alegre (Lei 6.703/2022), Itajubá (Lei 3.560/2023) e Jacutinga (lei 2.210/2022)

Sendo assim, a mudança na legislação é a forma de possibilitar a continuidade dos repasses à SACMA e para que o Município também suplemente a folha de pagamento dos servidores, ou seja, é de suma importância a alteração para a continuação dos serviços.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 14.570/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 10 de outubro de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal